

## RESOLUÇÃO Nº 028, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece requisitos para utilização de equipamentos terrestres de movimentação de cargas no Cais de Atracação nº 3 do Porto Organizado de Imbituba, com vistas a garantir condições de segurança e integridade da operação portuária naquela instalação, e dá outras providências.

**A DIRETORIA EXECUTIVA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

Que nos termos do disposto no art. 17, §1º, VI da Lei federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, compete à SCPAR Porto de Imbituba S.A., enquanto Autoridade Portuária Delegada, fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

O que consta do “Laudo Técnico contendo diagnóstico, diretrizes e proposta de solução para a recuperação estrutural do berço 3 do Porto de Imbituba” (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – nº 0720180045068 – CREA-DF), confeccionado pela empresa EACE Group, mediante contrato de prestação de serviços nº 38/2018, firmado com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., o qual concluiu pela necessidade de realização de obra de recuperação estrutural do Cais nº 3, bem como estabeleceu valores de sobrecarga obtida nos ensaios em laboratório, sendo de 4,1 t/m<sup>2</sup> na área do Cais e 2,3 t/m<sup>2</sup> na área do Píer;

A determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, exarada no Processo nº 50300.008285/2018-58 – Despacho de Julgamento nº 28/2019/GFP/SFC, no sentido de que esta Autoridade Portuária deve apresentar **“laudo de engenharia, com a respectiva ART, garantindo a segurança e integridade da operação nas instalações do Cais 3, sob pena de aplicação de medida cautelar de interdição daquela instalação”**;

Que, em cumprimento à decisão da ANTAQ acima mencionada, o Gerente de Obras da SCPAR Porto de Imbituba S.A. elaborou o “Laudo Técnico Cais 3 – Porto de Imbituba” (ART nº 7011539-1 CREA-SC), cuja conclusão é no sentido de adotar como parâmetro de segurança para operações no Cais de Atracação nº 3 os valores de sobrecarga descritos no Laudo Técnico elaborado pela empresa EACE Group;

Que a Autoridade Portuária reconhece a importância de evitar a interdição do Cais de Atracação nº 3, o que poderia acarretar significativos prejuízos econômico-financeiros e sociais a todos os agentes envolvidos na movimentação de cargas pelo Porto de Imbituba;

A necessidade de zelar e garantir a segurança e a integridade das operações portuárias desenvolvidas pelo Cais de Atracação nº 3;

## RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para utilização de equipamentos terrestres de movimentação de cargas no Cais de Atracação nº 3 do Porto Organizado de Imbituba, com vistas a garantir condições de segurança e integridade da operação portuária naquela instalação:

### QUANTO AO PIER:

I – **Fica proibida** a operação e a movimentação dos guindastes na área do Pier, que compreende uma faixa de 55 metros de comprimento, tanto para o trânsito como para o patolamento dos guindastes, conforme Anexo I desta Portaria e item 6.1.1 do Laudo da SCPar Porto de Imbituba.

a) Só será permitido o trânsito de pessoas nesta área, nos casos em que for preciso acessar os cabeços 8 e 9 para a amarração dos navios.

### QUANTO AO CAIS:

II – Considerando a sobrecarga de 4,1 t/m<sup>2</sup> apontado no Laudo Técnico elaborado pela empresa EACE Group, seguem as exigências para a movimentação e operação de equipamentos no Cais nº 3:

a) Para o guindaste em operação (patolamento):

1. Só será permitido o patolamento do equipamento apoiado sobre a viga VPE – Viga Principal Externa, recuado a 1,00 metro do paramento, conforme Anexo II desta Resolução;

2. **Fica proibida a operação do guindaste TEREX MHC 5150**, pois no Laudo de Verificação Estrutural presente no Anexo 3 do Laudo da SCPar Porto de Imbituba, consta que a carga de projeto de 5,0 t/m<sup>2</sup> como é praticamente idêntica à carga necessária para seu patolamento;

3. O guindaste **TEREX GMHK 4406B** só poderá operar no cais com **redução de 40% (quarenta por cento) da carga máxima no gato, ou seja, 60 toneladas.**

4. Para o guindaste **GOTTWALD HMK 280E** e o guindaste **GOTTWALD HMK 300E**, só poderá ocorrer com **uma redução de 35% (trinta e cinco por cento) durante a operação.** Este percentual leva em consideração que os esforços introduzidos na estrutura são oriundos do peso próprio do equipamento e da carga por ele movimentada. O peso próprio do equipamento não pode ser reduzido, sendo assim a redução tem que ser feita totalmente na carga movimentada, redundando em uma carga máxima no gato da ordem de 65 toneladas;

b) Para o guindaste trafegando:

1. O acesso do guindaste da retroárea para o Cais, só poderá ser realizado no trecho em que foi realizado o reforço no pavimento, conforme representado em hachura no Anexo III desta Resolução;

2. No sentido longitudinal do Cais somente poderá transitar pelo eixo do tabuleiro em toda a sua extensão, conforme o que está descrito nos Laudos de Verificação Estrutural elaborado pela empresa R. Peotta, disponível para consulta na sede da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Art. 2º Não será autorizado nenhum tipo de operação portuária no Cais de Atração nº 3 em desacordo com os parâmetros fixados no artigo anterior.

Art. 3º Eventual descumprimento dos requisitos estabelecidos pela presente Portaria acarretará a imediata paralisação da operação de movimentação de cargas e sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis, na forma do previsto no Manual de Fiscalização da SCPAR Porto de Imbituba S.A., na Resolução ANTAQ nº 3.274/2014 e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Os requisitos e restrições previstos na presente norma poderão ser revistos por decisão da Autoridade Portuária, a qualquer tempo, resguardando-se sempre a garantia da segurança e da integridade das operações portuárias desenvolvidas pelo Cais de Atração nº 3;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, devendo ser disponibilizada no site da SCPAR Porto de Imbituba S.A. na internet.

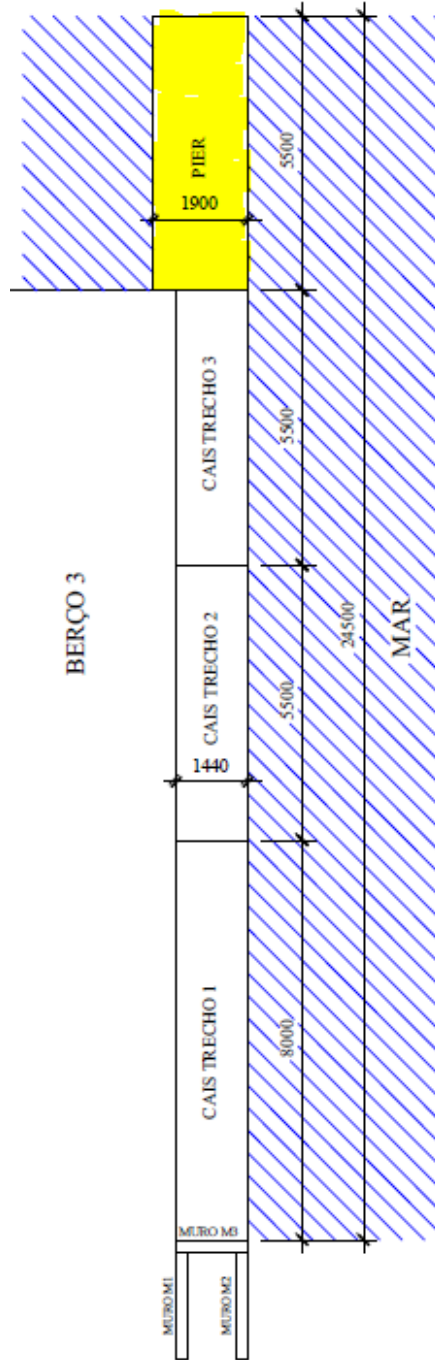
Imbituba, 13 de junho de 2019.

**JAMAZI ALFREDO ZIEGLER**  
Diretor Presidente

**ALEXANDRE PINTER**  
Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro

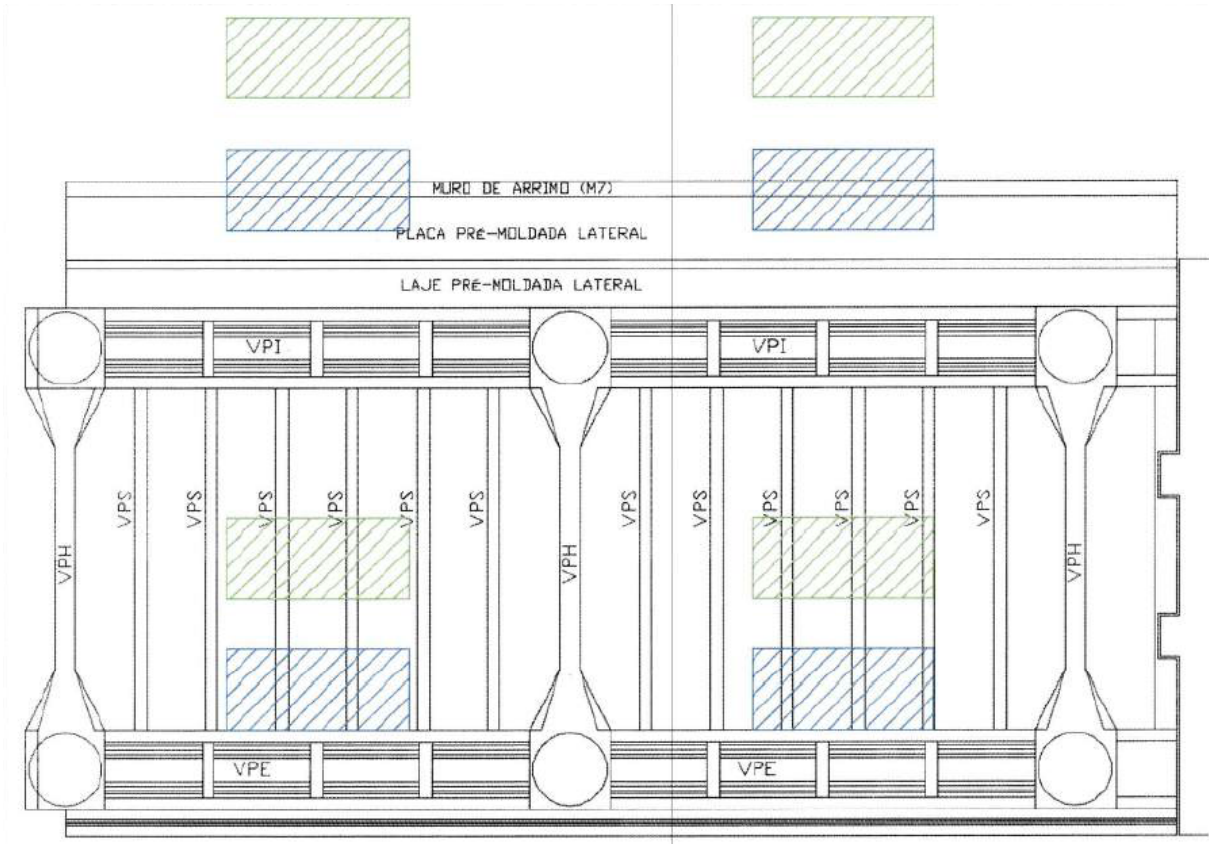
**ROBERTO LUÍS DE FIGUEIREDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Diretor Jurídico

**ANEXO I**  
*Restrição de Operação no pier do Cais 3*



## ANEXO II

### Restrição de Operação no Cais 3



**ANEXO II**

*Restrição de tráfego dos equipamentos para acesso ao Cais 3*

